

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS**

### **CONTRATANTE:**

**T+2 COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº11.460.596/0001-29, com sede na Rua Dendezeiro, 21 – Jardim Matarazzo, São Paulo/SP, CEP 03813-130 neste ato representada por **FLÁVIO RODRIGUES PEREIRA**.

### **CONTRATADO:**

**José Augusto Coeve Florino**, brasileiro, engenheiro eletricitista de produção, engenheiro de produção mecânico, engenheiro civil, engenheiro de segurança do trabalho, portador do CREA/SP 5062700152 e CONFEA 2605291898, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.172.173-5 SSP/SP e do CPF nº 329.763.378-61, residente e domiciliado Rua Engenheiro Alpheu José Ribas Sampaio, 2.150 – Apto 71 – Jardim Infante Dom Henrique – Bauru/SP.

As partes acima qualificadas, têm entre si, justo e contratado, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de engenharia pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, na função de engenheiro responsável e responsável técnico pela execução e acompanhamento de atividades técnicas relacionadas à engenharia, conforme necessidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CARGA HORÁRIA** O CONTRATADO se compromete a prestar os serviços estipulados neste contrato com carga horária de **12 (doze) horas semanais**, podendo ser distribuídas conforme acordo entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO** Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia equivalente a **06 (seis) salários-mínimos mensais**, a serem pagos até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante depósito bancário em conta informada pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUARTA – DURAÇÃO DO CONTRATO** O presente contrato terá vigência **por prazo indeterminado**, com início em **01/12/2025**, podendo ser rescindido conforme as disposições previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** se obriga a:

1. Executar suas atividades com zelo, responsabilidade e observância às normas técnicas e regulamentares aplicáveis;
2. Cumprir os prazos e compromissos estabelecidos pela CONTRATANTE;
3. Manter sigilo sobre informações e documentos que tenha acesso durante a execução dos serviços;
4. Exercer a função de **responsável técnico**, assegurando que todas as atividades de engenharia atendam às normativas e legislações vigentes;
5. Emitir relatórios técnicos e pareceres necessários ao bom andamento dos projetos;
6. Realizar acompanhamento técnico das atividades desenvolvidas, garantindo conformidade com as boas práticas da engenharia.

7. Ser responsável pelas atribuições técnicas perante o CREA-SP, comprometendo-se com a emissão e gestão das ARTs necessárias, nos termos da Lei nº 6.496/1977 e da Resolução CONFEA nº 1.025/2009;
8. Emitir e registrar as ARTs correspondentes às atividades desempenhadas;
9. Manter sigilo sobre todas as informações técnicas e operacionais da CONTRATANTE;
10. Cumprir prazos, normas de segurança e legislações aplicáveis;
11. Comunicar riscos e emitir parecer técnico sempre que necessário para mitigação de falhas ou acidentes.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** se obriga a:

1. Disponibilizar ao CONTRATADO as informações e condições necessárias para a adequada execução dos serviços;
2. Efetuar o pagamento da remuneração na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
3. Fornecer as condições mínimas para a realização das atividades pelo CONTRATADO;
4. Disponibilizar os recursos necessários para que o CONTRATADO desempenhe suas funções de responsável técnico.
5. Comunicar previamente qualquer alteração técnica ou de cronograma que impacte as atividades do CONTRATADO.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus ou penalidades, exceto nos casos de descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA OITAVA – FORO** Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

**São Paulo 01 de dezembro de 2025**

**T+2 COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - ME**  
CONTRATANTE

**José Augusto Coeve Florino**  
CONTRATADO